

ESTATUTO DA**COOPERATIVA HABITACIONAL DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO - COOPACATE****CAPÍTULO I****DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL**

Art. 1º - A Cooperativa Habitacional das Carreiras Típicas de Estado - COOPACATE, constituída no dia 22/10/2010, rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- I. Sede e foro em Brasília/DF;
- II. Área de ação, para fins de admissão de cooperantes, abrangendo todo o território nacional, estando autorizada a abrir filiais, agências e seccionais onde se façam necessárias, condicionadas à efetiva capacidade de atendimento dos objetivos sociais e prestação de serviços aos cooperados;
- III. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período entre 1º de agosto do ano vigente a 31 de julho do ano subsequente.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS SOCIAIS E OPERAÇÕES**

Art. 2º — A cooperativa tem por objetivo proporcionar aos seus cooperados a construção ou aquisição de unidade habitacional, nos centros urbanos e rurais, promovendo entre os cooperados a integração sócio-comunitária, a solidariedade e o espírito de poupança para a autogestão. Pode também a cooperativa atuar como intermediadora financeira para os projetos imobiliários, bem como promover a construção de unidades puramente comerciais ou mistas, definidas por Seccionais, e implementar projetos na área de serviços de interesse dos cooperados.

Art. 3º — No cumprimento de seu programa de ação, a cooperativa se propõe a:

- I. Escolher e contratar a aquisição de terrenos, benfeitorias e equipamentos indispensáveis à execução de seus empreendimentos imobiliários;
- II. Contratar com empresas do ramo imobiliário a construção ou aquisição de unidades habitacionais, comerciais ou mistas;
- III. Sendo necessário, levantar recursos junto aos agentes financiadores de empreendimentos imobiliários para execução dos projetos;

- IV. Firmar convênios com outras instituições e cooperativas, de modo a proporcionar benefícios ao quadro social;
- V. Participar da constituição ou do quadro de cooperativas centrais e de federações de cooperativa do ramo habitacional;
- VI. Organizar e manter os serviços administrativos, técnicos e sociais pertinentes a seus objetivos, podendo também contratá-los com terceiros, inclusive serviços de assessoria;
- VII. Administrar a própria carteira imobiliária e administrar carteiras imobiliárias de outras entidades, empresas e associações.

Art. 4º — A Diretoria Colegiada da COOPACATE divulgará com plena clareza às seccionais os critérios para a atribuição, a interessados e aos cooperados, das unidades imobiliárias lançadas pela Cooperativa.

Art. 5º — A COOPACATE poderá promover, simultaneamente ou não, vários empreendimentos imobiliários.

§ 1º - A cada empreendimento corresponderá uma seção distinta, denominada seccional, na qual serão inscritos os interessados que, preenchendo as condições exigidas, a ela livremente se vincularem, manifestando disposição firme de se tornarem membros cooperados da cooperativa.

§ 2º - A COOPACATE manterá em sua contabilidade registros independentes para cada Seccional, de forma que os custos diretos, despesas diretas e receitas possam ser atribuídas especificamente aos cooperados vinculados aos respectivos empreendimentos.

§ 3º - Ao associar-se o cooperado fica obrigado ao pagamento do IPTU proporcional à fração ideal do empreendimento a que aderir, mesmo que o terreno não esteja em seu nome. O valor será pago nos vencimentos ou debitado em conta de liquidação de seus haveres, independentemente de quitação prévia pela entidade à Fazenda Pública.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º - Podem associar-se à COOPACATE servidores públicos federais, estaduais ou municipais, filiados às entidades representativas de Carreiras Típicas de Estado relacionadas no Anexo I deste estatuto, que tenham interesse na aquisição de unidades dos empreendimentos imobiliários lançados pela Cooperativa e que recebam por meio de sistema oficial de pagamento, suscetível de desconto em folha, e desde que:

- I. Estejam no pleno gozo de seus direitos civis e tenham livre disposição de seus bens;
- II. Estejam em situação adimplente junto à entidade de classe à qual for filiado;
- III. Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições deste estatuto e as decisões tomadas em consonância com a legislação em vigor e subscrevam, no mínimo, 01 cota-parte de capital.

§ 1º A adesão das entidades de classe ao COOPACATE não implica em responsabilidade financeira, administrativa ou de qualquer outra espécie, constituindo apenas condição para ingresso do cooperado.

§ 2º O pedido de adesão de outras entidades representativas de Carreiras Típicas de Estado, não constante do Anexo I, será submetido à apreciação da diretoria do COOPACATE

Art. 7º Pode associar-se à COOPACATE, como participante convidado, servidor público que recebam por meio de sistema oficial de pagamento, suscetível de desconto em folha, que apresente requerimento formal à Diretoria com a indicação de 3 (três) cooperados.

§1º - Para o ingresso na COOPACATE na condição de Participante Convidado é imprescindível a aprovação pela Diretoria Colegiada pela maioria simples de seus membros.

§2º - Por se tratar de Cooperativa Habitacional das Carreiras Típicas de Estado, os participantes convidados não podem votar nem serem votados nas eleições para os cargos da COOPACATE, conforme autorizado pelo art. 37, III, da Lei nº 5.764/71.

Art. 8º — A cooperativa não poderá ter menos de 20 (vinte) cooperados. A quantidade máxima é ilimitada, sendo que cada Seccional ou Programa Nacional de Habitação empreendido pela COOPACATE será limitado pelo número de unidades de cada Seccional.

Art. 9º — O ingresso do candidato no quadro social dependerá das seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado pela Diretoria Colegiada em função dos requisitos exigidos e enumerados no art. 6º deste Estatuto;
- II. Subscrever e integralizar cota-parte do capital social;
- III. Contribuir mensalmente para as despesas administrativas e o fundo de reserva.

Art. 10 — O candidato adquire a qualidade de cooperado pela assinatura do Termo de Admissão no Livro de Matrícula, tornando-se obrigado a cumprir integralmente o presente estatuto, do qual toma conhecimento e o qual aceita antes do ato de admissão.

Art. 11 — São direitos do cooperado:

- I. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II. Propor medidas de interesse da cooperativa;
- III. Votar e ser votado de acordo com as condições estabelecidas neste estatuto;
- IV. Participar das atividades que constituam objetivos comuns da COOPACATE;
- V. Solicitar à Diretoria, por escrito e a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da COOPACATE, sendo-lhe facultado consultar, na sede social, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e o parecer do Conselho Fiscal;

§ 1º - É vedado o exercício simultâneo de cargo eletivo na Diretoria e de membro do Conselho Fiscal.

§ 2º - Para votar e ser votado o cooperado deve estar adimplente junto à COOPACATE e deve ter integralizado valor correspondente ao capital mínimo exigido neste Estatuto, até o encerramento do exercício anterior.

Art. 12 — São deveres do cooperado:

- I. Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da COOPACATE;
- II. Acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria;
- III. Cumprir com pontualidade os compromissos assumidos perante a COOPACATE e os assumidos por esta em benefício do grupo Seccional ou geral e os compromissos dos grupos seccionais específicos;
- IV. Honrar os compromissos financeiros assumidos direta ou indiretamente com a COOPACATE;
- V. Subscrever e integralizar a cota-parte do capital social, nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, das resoluções da Diretoria Colegiada e das deliberações das assembléias, das gerais e as das seccionais;
- VI. Participar das perdas do exercício, proporcionais às operações que realizar com a COOPACATE, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las; e
- VII. Contribuir com as taxas e encargos operacionais estabelecidos em caráter geral pela COOPACATE ou exigidos em financiamentos por ela contraídos.
- VIII. Cumprir as deliberações.

Art. 13 — A qualidade de cooperado extingue-se por:

- I. Demissão;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão.

Art. 14 — A demissão do cooperado dar-se-á unicamente a seu pedido, averbado no Livro de Matrícula e seguido da assinatura dos representantes legais da COOPACATE.

§1º - Enquanto vinculado a uma seccional ou for responsável por algum saldo devedor, que não de integralização de quotas-parte, o cooperado terá seu pedido de demissão do quadro social da COOPACATE indeferido.

§2º - A demissão somente se efetivará após a transferência de sua cota, ficando até lá responsável por todos os compromissos assumidos junto à cooperativa e junto à(s) seccional(is) a que pertence.

Art. 15 — A eliminação do cooperado será aplicada por decisão da Diretoria, em virtude de:

- I. Infração legal, estatutária ou regimental;
- II. Descumprimento de qualquer obrigação assumida para com a COOPACATE, em virtude de deliberações tomadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, na forma do estatuto.

§ 1º - O cooperado eliminado deverá ser notificado da decisão por meio de carta registrada ou edital publicado em jornal de grande circulação no caso de ser desconhecido seu paradeiro. Da decisão cabe recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da carta ou publicação do edital, sob pena de exclusão, com efeito suspensivo, para a Assembléia Geral subsequente.

§ 2º - Decorrido o prazo a que alude o § 1º deste artigo sem a interposição de recurso, ou sendo este denegado pela Assembléia Geral, a eliminação se tornará efetiva, mediante termo circunstanciado transcrito no Livro de Matrícula e assinado pelos representantes legais da COOPACATE.

§ 3º - É considerado inadimplente o cooperado que atrasar por mais de 30 (trinta) dias a quitação de qualquer compromisso financeiro com a COOPACATE, ficando passível das penalidades aqui previstas, quando incidir no não-pagamento de duas ou mais parcelas devidas.

§ 4º - O cooperado que inadimplir com compromissos decorrentes de adesão, em empreendimentos da Cooperativa, pelo prazo superior a 90 dias, poderá ser substituído na Seccional, a critério da Diretoria Colegiada, com a finalidade de resguardar o equilíbrio financeiro do empreendimento.

Art. 16 — A exclusão de cooperado se dará:

- I. Por sua morte;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Demissão do Serviço Público, administração direta ou indireta ;

Parágrafo Único - A exclusão ser tornará efetiva após ser reconhecida ou deliberada pela Diretoria, lavrado o respectivo termo no Livro de Matrícula, datado e assinado pelos representantes legais da Cooperativa. No caso do inciso II, ao cooperado será comunicada a decisão por meio de carta registrada, notificação judicial ou edital publicado em jornal de grande circulação.

Art. 17 — A exclusão por morte acarretará a transferência dos direitos e obrigações patrimoniais do cooperado falecido a seus herdeiros ou beneficiários legalmente habilitados, os quais poderão optar pela continuidade dos interesses do *de cujus* na cooperativa, mas sem direito a qualquer interferência na administração da entidade, não podendo aderir a novos empreendimentos, bem como não poderá votar e ser votado para cargos sociais, devendo, contudo, continuar cumprindo com as condições e obrigações previstas neste estatuto enquanto for vinculado a uma seccional ou for responsável por saldo devedor.

Art. 18 — A responsabilidade de cada cooperado pelas obrigações sociais perante terceiros é subsidiária.

Art. 19 — A responsabilidade de cada cooperado perante a COOPACATE, pelos compromissos por ela assumidos, será atribuída proporcionalmente ao valor da operação de aquisição da unidade do empreendimento por ele comprometido com a cooperativa.

Art. 20 — O curador de cooperado interdito poderá optar pela permanência de seu curatelado na COOPACATE ou por seu desligamento, não lhe cabendo, no primeiro caso, qualquer interferência na administração da entidade, aderir a novos empreendimentos, bem como votar e ser votado para cargos sociais, devendo, contudo, continuar cumprindo com as condições e obrigações previstas neste estatuto enquanto for vinculado a uma seccional ou for responsável por saldo devedor.

Art. 21 — A demissão, eliminação ou exclusão de cooperado não acarreta revogação dos compromissos por ele assumidos com a cooperativa ou, por meio dela, com terceiros, até a perda do vínculo associativo, cabendo, no caso de inadimplência, cobrança administrativa ou judicial.

Parágrafo Único - Todo cooperado é co-responsável pelo empreendimento e não um consumidor, freguês ou cliente, podendo desligar-se mediante seu pedido expresso ou ser substituído na seccional por outro cooperado, ou ainda ser eliminado ou excluído da cooperativa nas hipóteses previstas no estatuto. Todavia, uma vez que os recursos oriundos de seus pagamentos são empregados na aquisição de terreno ou projetos, e na execução de obra, não pode retirar-se da cooperativa por iniciativa própria ou por ato da Diretoria Colegiada sem submeter-se às condições estabelecidas por este estatuto para reaver seu crédito nos moldes previamente estabelecidos e aceitos, no sentido de amenizar os prejuízos aos cooperados remanescentes.

Art. 22 — As perdas resultantes das operações sociais em determinada seccional serão atribuídas aos respectivos cooperados na proporção do valor das operações imobiliárias compromissadas com a COOPACATE, e a todos os cooperados quando for comum a obrigação assumida pela cooperativa.

Art. 23 — A responsabilidade do cooperado substituído, demitido, eliminado ou excluído, perante a COOPACATE, perdurará por mais dois anos após seu desligamento, nos limites das obrigações assumidas para com a entidade, mas somente em relação aos compromissos por ela contraídos até o término do exercício social em que se efetivou a substituição, demissão, eliminação ou exclusão, observado o disposto no art. 18.

Parágrafo Único - As sobras e as perdas resultantes das operações sociais realizadas no interesse de determinadas Seccional serão atribuídas aos respectivos cooperados na proporção do valor das operações imobiliárias por eles compromissadas, observando-se as mesmas disposições quanto às obrigações perante a cooperativa.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS ECONÔMICOS

Art. 24 — São recursos econômicos da COOPACATE:

- I. O capital social;
- II. A poupança dos cooperados;
- III. Doações e legados;
- IV. As contribuições mensais obrigatórias consoante inciso III do art. 8;
- V. Taxas cobradas aos cooperados, multas, sobras prescritas e não liquidadas e toda e qualquer fonte de receita eventual;
- VI. Empréstimos e financiamentos obtidos;
- VII. Quaisquer outros recursos previstos em lei.

Art. 25 — O capital social, dividido em cotas-partes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, cuja integralização poderá ocorrer em até 10 parcelas iguais, é variável conforme a quantidade de cotas subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único - Somente poderá aderir aos empreendimentos, financiamentos, construções, aquisições de unidades habitacionais e demais operações junto à COOPACATE, o cooperado que possua o valor mínimo de capital devidamente integralizado.

Art. 26 — A cota-parte é indivisível, sendo vedada sua transferência a não-cooperado, exceto por *causa mortis* nos termos do art. 16, não podendo ser negociada com terceiros em nenhuma hipótese, nem dada em garantia. Ocorrendo qualquer dessas situações, estará configurada infração aos preceitos da Lei 5.764/71 e deste Estatuto, acarretando a sua eliminação do quadro social, na forma do artigo 15.

Art. 27 — A transferência de cota-parte de capital a novo cooperado admitido na COOPACATE será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, a pedido das partes, mediante termo que conterà a assinatura de no mínimo 02 (dois) dos representantes legais da cooperativa.

Art. 28 — Ao cooperado da COOPACATE demitido, eliminado ou excluído do quadro social e que não estiver participando de qualquer empreendimento, financiamento, construção, aquisição de unidade habitacional e demais operações junto à COOPACATE, ser-lhe-á devolvido ou posto à sua disposição o capital, deduzido de eventuais despesas de sua responsabilidade, da mesma forma e em igual número de parcelas que integralizou, 30 dias após a transferência de sua cota-parte à outro cooperado, ou a critério da Diretoria.

§ 1º - A devolução citada no caput só será realizada caso sua cota-parte tenha sido transferida a outro cooperado que atenda a todas as normas estabelecidas neste estatuto.

§2º - A devolução será feita sem a adição de juros e/ou correção monetária, no mesmo número de parcelas que inicialmente integralizou, deduzidas as condicionantes previstas no §3º deste artigo.

§3º - Nos casos de substituição, demissão, eliminação ou exclusão, de cooperado que ainda não estiver imitado na posse da unidade habitacional compromissada, os aportes de capital efetivados ao empreendimento, devidamente atualizados, serão restituídos após o desconto de 10% (dez por cento) em favor da cooperativa, a título de indenização aos demais cooperados, sem computar a taxa de administração, contribuição para o fundo de reserva, tarifas bancárias e eventuais pagamentos de multas e juros, face à sua natural destinação atrelada à manutenção, salvo na exclusão por morte, quando a restituição será da totalidade da importância desses aportes, descontada apenas a taxa de administração e de eventuais pagamentos de juros e multas.

Art. 29 — É defeso ao cooperado integrante de uma seccional desistir de empreendimento que integre a mesma seccional, permanecendo, contudo, cooperado da COOPACATE.

§ 1º - A restituição dos valores já pagos em decorrência do disposto no caput deste artigo somente ocorrerá após apurada, em balanço contábil regular, a situação econômico-financeira da seccional respectiva, na data em que efetivado o desligamento do cooperado, apurando-se o montante do rateio de obrigações compromissadas entre os integrantes da seccional, e efetivando-se a partir de 60 (sessenta) dias da entrega da “carta de habite-se” do empreendimento aos cooperados participantes remanescentes.

§2º - A condição prevista no §1º deste artigo somente será aplicada caso o cooperado não tenha sido substituído por outro cooperado nos termos do artigo 27.

Art. 30 — Ocorrendo à dissolução ou liquidação da COOPACATE, a devolução do valor correspondente às cotas-partes do capital aos cooperados estará sujeita à apuração de balanço contábil e patrimonial de acordo com as normas legais vigentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a inviabilização do projeto com a dissolução ou liquidação de uma seccional, por qualquer motivo, seus componentes poderão ser admitidos em outras seccionais, desde que haja vaga e sejam preenchidos todos os requisitos de admissão na nova seccional.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Art. 31 — A COOPACATE possui os seguintes livros:

- I. De matrícula;
- II. De atas das Assembléias Gerais;
- III. De atas de reuniões da Diretoria;
- IV. De atas de reuniões do Conselho Fiscal;
- V. De registro de pretendentes e cooperados;
- VI. Outros fiscais, contábeis e trabalhistas obrigatórios;

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 32 — Os livros de que trata o artigo anterior serão obrigatoriamente autenticados, numerados e rubricados pelo presidente da Diretoria Colegiada.

Art. 33 — No livro ou fichas de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, nacionalidade, profissão, data de nascimento, estado civil, número da carteira de identidade, número do CPF e endereço completo e outro de contato;
- II. Número da matrícula;
- III. Data de admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

- IV. Capital subscrito;
- V. Indicação da seccional correspondente ao empreendimento a que o cooperado aderiu, se definida;
- VI. Assinatura do representante legal da COOPACATE e do cooperado nos termos de admissão e, quando for o caso, de sua demissão;
- VII. Espaço para lavratura de termo circunstanciado e resumido das causas de eliminação ou exclusão do cooperado.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 34 — A COOPACATE exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Assembléia Seccional;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 35 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Entidade, será constituída por todos os cooperados quites com suas obrigações e no gozo de seus direitos sociais.

Art. 36 - São atribuições da Assembléia Geral:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Colegiada;
- II. Deliberar sobre contas, balanço e relatórios da Diretoria Colegiada, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Propor diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos programas da entidade;
- IV. Decidir, de forma definitiva, os recursos interpostos das decisões da Diretoria Colegiada;
- V. Discutir e aprovar o Regimento Interno, bem como deliberar sobre alterações em seu texto;
- VI. Decidir sobre a transformação, fusão, incorporação ou dissolução da entidade, bem como sobre a destinação de seu patrimônio final;

- VII. Destituir seus administradores, tais como a Diretoria Colegiada e seus outros órgãos;
- VIII. Modificar ou reformar o presente estatuto, em assembléia convocada exclusivamente para este fim;
- IX. Aprovar os valores da contribuição mensal a partir de proposta da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - Quando extraordinária, a Assembléia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais tenha sido convocada.

Art. 37 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente em cada ano, até o último dia útil do mês de abril ou, extraordinariamente, em qualquer época.

Art. 38 - As Assembléias Gerais serão convocadas extraordinariamente:

- I. Pela maioria simples dos componentes da Diretoria;
- II. Abaixo-assinado firmado por, no mínimo, um quinto do corpo social;
- III. Pelo Conselho Fiscal, quando solicitado pela unanimidade de seus membros.

Art. 39 - Para participar das Assembléias, os cooperados deverão estar adimplentes com suas obrigações sociais, identificando-se ao assinar o competente registro de comparecimento, ainda que por meio eletrônico.

Art. 40 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncio publicado em jornal de grande circulação na cidade sede, além de divulgação por meio eletrônico aos membros de seu quadro social, nos quais constarão, ainda que sumariamente:

- I. A denominação da entidade seguida da expressão: "Convocação de Assembléia Geral", com a especificação de se tratar de Ordinária ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. O quorum de instalação em cada convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos;
- V. A assinatura do responsável pela publicação.

Parágrafo Único - Entre a data da primeira publicação do anúncio e da realização da Assembléia, haverá um intervalo de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 41 - Nas Assembléias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos cooperados em segunda convocação;
- III. Mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

Art. 42 – Cada cooperado somente terá direito a 01 (um) voto nas assembleias gerais, independente do número de cotas que possui.

DA ASSEMBLÉIA SECCIONAL

Art. 43 – São membros da Assembleia Seccional:

- I. Todos os integrantes da Diretoria Colegiada da COOPACATE;
- II. Todos os cooperados que aderiram à seccional correspondente.

Art. 44 – Ressalvados os casos que envolvem o interesse global da cooperativa e que, impliquem convocação da Assembleia Geral, as deliberações sobre assuntos que interessem exclusivamente aos cooperados integrantes de determinado empreendimento habitacional serão tomadas em Assembleias Seccionais, das quais só poderão participar com direito a voto os integrantes da respectiva assembleia seccional.

Art. 45 – As Assembleias Seccionais serão convocadas pela Diretoria da cooperativa e dirigida por seu Presidente, podendo este, a seu critério, delegar esta função a integrante da seccional.

Parágrafo Único – Poderão ser convocadas, também, por 1/3 (um terço) dos cooperados da respectiva seção, em dia com suas obrigações perante a cooperativa.

Art. 46 – As deliberações tomadas por uma Assembleia Seccional obrigam o seu cumprimento a todos os cooperados da respectiva seccional, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 47 – Às Assembleias Seccionais se aplicam, no que couber, as normas relativas às Assembleias Gerais.

DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - Todos os cooperados poderão concorrer às eleições para Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal, desde que:

- I. Sejam filiados há pelo menos 6 (seis) meses à entidade, contados retroativamente da data de publicação dos editais de convocação das eleições;
- II. Estejam adimplentes com suas obrigações sociais.

§ 1º - A convocação das eleições far-se-á nas formas do art. 39, onde constará a composição das chapas, o local, dia, hora e a forma de votação.

§ 2º - Entre a data da primeira convocação e a da realização das eleições haverá um intervalo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 3º - As eleições realizar-se-ão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do mandato em exercício.

§ 4º - O prazo para registro das chapas concorrentes será do dia 15 de abril a 15 de maio do ano em que se realizarem as eleições.

§ 5º - O pedido de inscrição das chapas deverá conter a assinatura de todos os candidatos e de cinco cooperados.

§ 6º - A Diretoria de Secretaria poderá expedir declaração de conformidade dos concorrentes com os requisitos do caput, mediante solicitação escrita.

§ 7º - Exclusivamente para a primeira eleição será dispensada a exigência disposta no inciso I.

Art. 49 - A Diretoria Colegiada e o Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos cada.

§1º – Será permitida a reeleição da Diretoria Colegiada até o limite máximo de duas reconduções e observada a renovação de 1/3 de seus componentes.

§2º - Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Fiscal até o limite máximo de 1/3 de seus componentes.

Art. 50 - A votação far-se-á por meio eletrônico, ou em caráter excepcional, por indisponibilidade de meio eletrônico, por cédulas em papel e urna inviolável, observado em todos os casos o Regimento Eleitoral a ser baixado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - A contagem e apuração eletrônica, ou não, dos votos será feita empresa independente e será conduzida pela Comissão Eleitoral que dará legitimidade ao processo de apuração.

§ 2º - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 51 - Será estabelecida a Comissão Eleitoral responsável pela realização do processo eleitoral bem como a redação de Regimento Eleitoral específico e por julgar os casos omissos no estatuto, composta por três cooperados, que por essa condição estarão inelegíveis neste pleito, escolhidos pelos cooperados.

DA DIRETORIA COLEGIADA E SEUS COMPONENTES

Art. 52 - A Diretoria Colegiada é o órgão colegiado encarregado da Administração da COOPACATE por delegação da Assembléia Geral.

Art. 53 - A Diretoria Colegiada da COOPACATE será composta por 05 (cinco) Diretores, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente, com competência para representarem a entidade.

Art. 54 - Com vistas ao atendimento de finalidades específicas e ao desenvolvimento de projetos, a Diretoria Colegiada da COOPACATE poderá criar até duas novas diretorias temporárias com o mesmo número de diretores das diretorias permanentes.

§ 1º - As diretorias temporárias serão criadas por ato do Presidente da Entidade.

§ 2º - Do ato constarão o nome da diretoria temporária, a justificativa para sua criação, as atribuições de seus titulares e o nome dos diretores responsáveis, bem como o tempo de duração da diretoria.

§ 3º - Os diretores temporários não terão direito a voto nas deliberações da diretoria colegiada, exceto quando se tratar de assunto da competência de sua diretoria.

Art. 55 - A Diretoria Colegiada será composta de:

- I. Presidencia;
- II. Vice-Presidencia;
- III. Diretoria Administrativo-Financeira;
- IV. Diretoria Secretária;
- V. Diretoria de Relações Institucionais.

§ 1º - Os membros da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal poderão perceber pró-labore mensal em consonância com a legislação vigente e conforme deliberado em Assembléia Geral.

§ 2º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão perceber mensalmente valor correspondente a no máximo 5% do pró-labore atribuído ao Diretor Presidente.

§ 3º - O Presidente, ouvida a Diretoria Colegiada, poderá remanejar os diretores ou designar provisoriamente um filiado em dia com suas obrigações para assumir de forma interina as atribuições de qualquer outra diretoria que eventualmente fique vaga durante a gestão em curso, visando garantir a continuidade das ações da entidade, convocando de imediato assembléia geral extraordinária, quando o nome do indicado pela Diretoria Colegiada será submetido à homologação da Assembléia.

§ 4º - É permitido o reembolso dos gastos realizados pelos Diretores com ações institucionais, bem como os gastos realizados com despesas gerais, todos com a devida comprovação documental.

§ 5º - Será objeto de deliberação em Assembléia Geral a efetivação do(s) diretor(es) interino(s) ou eleição de novo filiado para exercer as funções em aberto na Diretoria.

Art. 56 – Substituirá o Presidente, em caso de ausência ou impedimento, e suceder-lhe-á, na hipótese de vacância, o Vice-Presidente, devendo a indicação de novo diretor para fins de recomposição do quadro diretivo em sua totalidade ser aprovada em reunião de Diretoria Colegiada e ratificada na Assembléia Geral seguinte.

§1º - Em caso de impossibilidade de exercício do Presidente e do Vice-Presidente, sucessivamente, deverá ser imediatamente iniciado o processo eleitoral, sendo a Presidência da COOPACATE exercida temporariamente, até a posse da nova diretoria, pelo diretor que tenha o maior tempo de cooperado da entidade, dentre os demais Diretores em exercício, salvo quando houver decisão diferente por maioria absoluta dos Diretores em exercício.

§2º - Ocorrendo vacância nos demais cargos da Diretoria Colegiada a assembléia geral designará um cooperado para completar o mandato.

Art. 57 - Compete à Diretoria Colegiada:

- I. Manifestar-se sobre as diretrizes a serem seguidas na elaboração e execução dos Programas da Entidade, observadas as propostas da Assembléia Geral;
- II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o, em sua totalidade ou atualizações, à aprovação em Assembléia Geral imediatamente posterior às alterações, para aprovação por maioria dos presentes;
- III. Criar ou suprimir comissões extraordinárias para execução de programas específicos de interesse da Entidade;
- IV. Aprovar o orçamento anual e as aplicações dos fundos disponíveis, devendo esses estarem registrados em ata de deliberação da Diretoria;
- V. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios financeiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação aos prazos previstos para realização de suas reuniões e assembléias;
- VI. Gerir os recursos da COOPACATE ou aqueles colocados à sua disposição, de acordo com as normas fixadas em consonância com as normas estatuídas e definições da Assembléia Geral;
- VII. Aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras da entidade, a serem apresentadas ao Conselho Fiscal e aprovadas pela Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes;

- VIII.** Informar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, sobre a situação econômico-financeira da Entidade;
- IX.** Admitir e dispensar empregados;
- X.** Criar os Departamentos e Assessorias para execução das atividades específicas, estabelecendo a infra-estrutura necessária ao seu funcionamento;
- XI.** Elaborar e divulgar no portal da cooperativa, para os cooperados, relatórios semestrais de despesas e aplicação dos fundos disponíveis;
- XII.** Autorizar, prévia e expressamente, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a contratação de empréstimos e financiamentos e a prestação de garantias reais ou fidejussórias, perante instituição financeira pública ou privada, estabelecida no Brasil ou no exterior;
- XIII.** Implementar medidas que atendam aos objetivos sociais, sempre visando à ampliação dos benefícios ao seu corpo social;

§ 1º - A Diretoria Colegiada poderá reunir-se, por solicitação do Presidente ou da maioria simples de seus membros, assegurado ao Presidente, nas deliberações, o voto de desempate

§ 2º - As deliberações em reuniões da Diretoria Colegiada deverão ser registradas em ata própria, assinada pelos participantes.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Colegiada também poderão ser feitas por meio de sistemas de transmissão de voz, imagens ou dados, tais como internet, após confirmação de seus dados pessoais principais, devendo ser registradas em ata e validadas pelo Presidente, por seu substituto, ou, na falta desses, pelo representante eleito pela maioria simples dentre os Diretores presentes.

§ 4º - Cheques, ordens de pagamentos e demais documentos bancários serão assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, ou, na ausência destes, respectivamente, pelo vice-Presidente e pelo Diretor Secretário.

§ 5º - Constarão do portal da COOPACATE na Intranet, disponível para o corpo social, as datas das reuniões da Diretoria Colegiada, com as respectivas atas do encontro, assinadas pelos presentes, incluindo as participações disciplinadas pelo § 3º acima;

§ 6º - As informações constantes das atas que implicarem em risco à existência e continuidade da cooperativa poderão, sob aprovação prévia da maioria simples dos Diretores, somente ser disponibilizadas após a cessação do risco eminente justificado, submetidas sempre e imediatamente ao Conselho Fiscal, a fim de se garantir transparência das ações necessárias sob sigilo temporário.

§ 7º Não poderão ser consideradas informações de risco à existência e continuidade da cooperativa, disciplinado no § 6º, a definição de pautas e datas propostas para realização de Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

§ 8º Quaisquer operações de empréstimo e financiamentos somente poderão ser realizadas mediante deliberação prévia da Diretoria Colegiada e com assinatura do Diretor Presidente ou Vice- Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro;

§ 9º Aprovada pela diretoria, poderá ser contratada a operação de cartão de crédito institucional, a ser utilizado pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro, individualmente, sendo-lhes vedado o uso para fins pessoais.

Art. 58 - As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - A ausência ou não manifestação de membro da Diretoria Colegiada não obstará as tomadas de decisões.

Art. 59 - A representação da COOPACATE perante as entidades públicas ou privadas far-se-á por seu Presidente ou pelo Vice-Presidente, preferencialmente acompanhado por pelo menos um membro da Diretoria Colegiada, exceto quanto às atividades de caráter social.

Art. 60 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á trimestralmente, de forma ordinária, ou extraordinariamente, na forma do artigo 57, § 1º.

Art. 61 - O membro da Diretoria Colegiada que faltar a três convocações consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais Diretores, poderá perder o cargo.

Art. 62 - A Diretoria Colegiada reunir-se-á extraordinariamente por convocação do Presidente, observado o disposto no art. 57, §1º.

Art. 63 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a entidade;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III. Apresentar relatório anual e um geral, ao termino de seu mandato;
- IV. Nomear comissões;
- V. Convocar reuniões da Diretoria Colegiada;
- VI. Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

- VII. Aprovar as inscrições de cooperados;

Art. 64 - Ao Vice-Presidente incumbe suceder o Presidente, substituí-lo em suas atribuições, nos casos de impedimentos e afastamentos e, ainda, exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 65 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Controlar a arrecadação das contribuições dos cooperados e das demais rendas da entidade, depositando-as e aplicando-as em instituição bancária pública, de forma a maximizar os recursos da entidade;
- II. Ser ouvido sobre todas as despesas ordinárias e extraordinárias e efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, pela Diretoria Colegiada ou pela Assembléia Geral, quando for o caso, na forma prevista no artigo 57, § 4º do estatuto;
- III. Apresentar à Diretoria Colegiada e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual; e realizar a publicação destes no site da entidade.
- IV. Prestar esclarecimentos, quando solicitado em Assembléia Geral, referentes aos gastos efetuados pela entidade;
- V. Exercer outras atribuições inerentes a seu cargo..

Art. 66 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Superintender a secretaria, colaborando com o Presidente na administração do pessoal, na redação e expedição de correspondências e nos demais assuntos administrativos;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada, Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e demais reuniões institucionais, elaborando as respectivas atas, promovendo a atualização e disponibilização do Livro de Atas da Diretoria;
- III. Colaborar na elaboração do relatório anual e do relatório geral, ao fim do mandato;
- IV. Administrar as adesões e o rol de cooperados.

Art. 67 – Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I. Atuar nas interações com outras cooperativas e entidades;
- II. Articular com as esferas de governo e com a sociedade buscando a consecução dos objetivos da Cooperativa.

- III. Avaliar projetos e anteprojetos de lei de interesse da COOPACATE;
- IV. Estabelecer e manter contato com as parcerias institucionais de interesse da COOPACATE, incluindo o agendamento e participações em reuniões.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão econômico-financeira da entidade, podendo recorrer ao parecer de técnicos e especialistas, quando necessário.

Art. 69 - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal pela maioria simples de seus membros titulares.

Art. 70 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre o balanço anual e contas prestadas pela Diretoria Colegiada referentes ao exercício, dentro do prazo de quinze dias de sua apresentação;
- II. Examinar, mensalmente, o balancete que lhe será enviado pelo Diretor responsável pela Administração Financeira, apontando em parecer, se houverem, as irregularidades;
- III. Reunir-se com a Diretoria Colegiada quando por esta convocada ou por iniciativa de dois de seus membros;
- IV. Solicitar à Diretoria Colegiada os esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções;
- V. Propor Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessária por unanimidade de seus membros.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 71 — A COOPACATE se dissolverá, de pleno direito:

- I. Pela consecução dos objetivos predeterminados, reconhecidos por Assembléia Geral Extraordinária;
- II. Por decisão judicial.

Parágrafo Único – A consecução parcial dos objetivos predeterminados não poderá ser considerada hipótese de dissolução e liquidação.

Art. 72 — A Assembléia Geral Extraordinária deverá deliberar, necessariamente, sobre a dissolução, prazo e liquidação, eleição do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal e respectivas remunerações, bem como sobre a contratação de pessoal auxiliar.

Parágrafo Único - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após registro, na Junta Comercial, da ata da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou a respeito da dissolução.

Art. 73 — O liquidante terá todos os poderes de administração e representação conferidos pelo presente Estatuto à administração da COOPACATE, limitados, porém, aos atos e operações e obedecendo às normas vigentes à época.

Art. 74 — Realizado o ativo e saldado o passivo da COOPACATE, as sobras serão utilizadas para reembolso aos cooperados de suas cotas-partes.

Parágrafo Único - Reembolsados os cooperados e em havendo sobras remanescentes, estas serão distribuídas entre eles, proporcionalmente ao custo final apurado das respectivas unidades imobiliárias, sendo facultado à Assembléia Geral deliberar sobre outra destinação a ser dada às sobras.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 76 — Quaisquer contratos de construção, aquisição de unidades imobiliárias ou insumos necessários às obras deverão ser firmados mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a COOPACATE.

Art. 77 — O sucesso dos empreendimentos dependerá da solidariedade entre os cooperados e da co-responsabilidade de cada um no cumprimento das obrigações assumidas. Na hipótese de prorrogação do prazo previsto para entrega de obra contratada, em face de inadimplência, os custos decorrentes da prorrogação serão rateados entre os inadimplentes na proporção de suas responsabilidades financeiras e respectivos atrasos.

Parágrafo Único - A apuração e o acompanhamento dos níveis de inadimplência serão levantados mensalmente, ficando a cargo da Diretoria Colegiada a responsabilidade pela cobrança dos custos apurados.

Art. 78 — No cálculo de haveres do cooperado, para fins de restituição a ele, não se incluirão valores pagos a título de taxas e contribuições.

Art. 79 — A COOPACATE não arcará com os custos de cópia de documentos requisitados pelos cooperados.

Art. 80 — A classificação do cooperado, para efeito de adesão a cada seccional oferecida pela COOPACATE, será por sorteio.

Art. 81 — As decisões tomadas que signifiquem normas para os membros cooperados terão a forma de Resolução, incumbindo à Diretoria Colegiada divulgá-las pelos meios que lhe parecerem mais adequados.

Art. 82 — Os casos omissos serão submetidos à consideração da Diretoria.

Art. 83 — O presente Estatuto é norma interna e lei entre os cooperados, aplicando-se a todos os casos, presentes e futuros, e somente pode ser alterado por meio de Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Brasília-DF, 22 de outubro de 2010.

Paulo Rodrigues Mendes

Presidente

Edgard Fernandes

Advogado OAB/DF nº25.629